

PORTARIA SDSCJ Nº 194, de 16 DE OUTUBRO 2019

*Dispõe sobre a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2019 dos Termos de Aceite destinados o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.*

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

**CONSIDERANDO** a Portaria SDSCJ nº 174 de junho de 2017 que dispõe sobre o cofinanciamento do serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 15, de 12/09/2018 e nº 09, de 09 de julho de 2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 455, de 24/09/2018 e nº 481, de 23/09/2019;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS exercício de 2019, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cofinanciamento do atendimento de até 10 (dez) acolhidos, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em Residência, no qual será pago o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em uma parcela única para o ano de 2019, para o município de Serra Talhada que tem o serviço implantado e já possui cofinanciamento da União.

**Art. 2º.** O município estando interessado na manutenção do cofinanciamento deverá preencher, assinar e carimbar formulário (TERMO ADITIVO 001/2019), disponível no site [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, **no prazo de até 15 dias da publicação desta portaria**, em uma via

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2019.

**Art. 3º** Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular. Sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município precisará ter apresentado os demonstrativos até o 1º quadrimestre de 2019, além de que todos estejam de forma regular após a análise.

**Art. 4º** O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

**Parágrafo único.** A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

**Art. 5º** Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

Aviso publicado no D.O de 19.10.19 - 4 – ano XCVI n 201, informando que a Portaria esta publicada no Boletim Interno (BIS) nº 029/2019 Edição Especial de 17/10/2019, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico [www.sdscj.pe.gov.br](http://www.sdscj.pe.gov.br)